

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA OBESOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ/MF nº 08.739.660/0001-09, situada à Rua Amélia de Alencar, nº 1255, Jardim Soljumar, na cidade de Sertãozinho, Estado de (16)CEP 14170-590. telefone 3947 4547. luizantoniodeo@gmail.com, neste ato representada pelo senhor LUIZ ANTÔNIO DE **OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 019.779.938-85 e RG nº 13.768.369 SSP/SP. daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 103/2020, compromete-se a fornecer o material com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
3	Cadeira de rodas especial para obesos, com especificações mínimas: Cadeira rodas, confeccionada em alumínio tubular ou aço carbono, com pintura epóxi, dobrável em x, apoio para braços escamoteável, apoio de pés com altura ajustável eleváveis. Rodas traseiras grandes (24 polegadas) com pneus infláveis, com rolamentos blindados, rodas dianteiras pequenas giratórias com pneus maciços de no mínimo 6", ambas providas de rolamentos blindados nos seus eixos, eixos de aço reforçado. Freios bilaterais, assento e encosto em tecido de nylon impermeável de	Unid.	3	Jaguaribe poty	1.185,00	3.555,00



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

alta resistência, acompanha uma almofada em espuma com mínimo de 3 (três) centímetros de espessura no tamanho do assento, forrada com o mesmo tecido da cadeira com velcro para fixação; assento reforçado com largura mínima de 60cm, manoplas emborrachadas para condução por terceiros. Capacidade de carga mínima de 120kg.					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **2.1** Os materiais indicados na cláusula anterior, serão entregues em uma única parcela, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Comendador Castro Ribeiro, nº 107, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da competente "Autorização de Fornecimento".
- **2.4** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), sem gualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1 -** O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos bens.
- 4.2 A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da CONTRATANTE e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.
- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

5.2 - Somente com expressa concordância da CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

> 02.07.02.00.10.301.21.2.040.4.4.90.52.00 Ficha Analítica nº 4055

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 57/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 24 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0